



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.631, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de vencimentos de receitas municipais, em virtude da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de segurança adotadas no Município, através de Decretos e ações, para enfrentamento da pandemia causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19, principalmente a do isolamento social;

CONSIDERANDO que com as medidas adotadas muitos munícipes estão encontrando dificuldades para pagarem seus débitos, entre estes, os idosos acima de 60 anos;

CONSIDERANDO a existência de grandes filas nos estabelecimentos bancários e seus correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de prevenção, visando reduzir o fluxo de pessoas nas ruas, contato e aglomerações;

CONSIDERANDO que com a vigência do Decreto 4.601, de 16 de março de 2020, muitos contribuintes ainda não pagaram as suas dívidas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, em mais 60 dias, os prazos de vencimentos das parcelas do ISS, Taxas de Saneamento e outras, relativas ao exercício de 2020.

Parágrafo Único. a prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo se estenderá até o dia 07 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 07 de abril de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

